



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2024 - MPAM-SINETRAM

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM) E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS (SINETRAM), PARA APOIO NO ENFRENTAMENTO DO DESAPARECIMENTO DE PESSOAS, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PESSOAS DESAPARECIDAS EM MONITORES INSTALADOS EM ÔNIBUS E TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE MANAUS-AM E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DO CADASTRO DE USUÁRIOS DO SINETRAM.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão da Administração Superior, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, CEP 69.037-473 - Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MP/AM**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, RG nº 9571140 SSP-AM, CPF nº 335.742.862-87, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida Constantino Nery, 476 - Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-160, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.603.197/0001-04, doravante denominado **SINETRAM**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente do SINETRAM, Sr. **CÉSAR TADEU TEIXEIRA**, portador do RG nº 2115164, CPF nº 248.534.966-53, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer colaboração no sentido de divulgar, em monitores eletrônicos do interior dos ônibus, chamados “TV BUSÃO”, cartazes sobre pessoas desaparecidas enviados pela equipe do Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos – Nulid, contendo fotografias, nome, idade e data de desaparecimento, além dos contatos do núcleo. Os cartazes a serem divulgados também podem tratar de campanhas de conscientização e prevenção ao desaparecimento de pessoas.
- 1.2. A cooperação ora estabelecida também se dará por meio da disponibilização, pelo SINETRAM, de dados sobre pessoas desaparecidas que constem no cadastro de usuários do sistema de transporte público do SINETRAM, o “VT WEB ADMIN”, inclusive dados sobre a utilização recente de equipamentos do sistema de transporte público pelos desaparecidos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

- 2.1. Estabelecer e manter, em prazo não superior a 06 (seis) meses, um fluxo de divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas e o fornecimento, diretamente ou sob consulta, ao MPAM, de dados do cadastro de usuários do SINETRAM relativos a pessoas desaparecidas;
- 2.2. Consolidar, em prazo não superior a 12 (doze) meses, o reconhecimento dos aparelhos do sistema de transporte público de Manaus como um canal efetivo de divulgação de desaparecimentos na cidade e estabelecer o hábito, entre os usuários do sistema, da visualização de tal veículo para obtenção de informações sobre desaparecimentos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1. Os partícipes designarão agentes responsáveis para interlocução, acompanhamento e fiscalização do presente acordo;
- 3.2. São obrigações do MPAM, através do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM:
  - 3.2.1. Enviar cartazes físicos e/ou digitais sobre pessoas desaparecidas ao SINETRAM, com periodicidade, no mínimo, semanal, com o intuito de estabelecer e manter um fluxo de veiculação nos aparelhos do sistema de transporte coletivo de Manaus e estabelecer o hábito entre os usuários de visualizá-los;
  - 3.2.2. Estabelecer e manter, por seus membros e servidores diretamente envolvidos no convênio, relacionamento institucional baseado em urbanidade e presteza com o SINETRAM e seus representantes;
  - 3.2.3. Dar ampla publicidade ao convênio com o SINETRAM, tanto em matérias jornalísticas institucionais publicadas no site do MPAM, em releases enviados à imprensa, postagens em redes sociais, bem como fazer constar a logomarca do SINETRAM, como apoiar, em peças de divulgação de desaparecimentos, de campanhas de prevenção ou propaganda institucional, entre outros.
- 3.3. São obrigações do SINETRAM:
  - 3.3.1. Veicular, com precisão e presteza, as peças de divulgação de desaparecimentos e de campanhas de prevenção e orientação enviadas pela equipe do Nulid, mantendo-as atualizadas;
  - 3.3.2. Fornecer ao MPAM, pela equipe do Nulid, diretamente ou por meio de consultas, dados acerca de pessoas desaparecidas, inclusive dados de sua entrada, permanência e saída de veículos e terminais de integração do sistema de transporte público de Manaus.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Cada parte deste TERMO DE COOPERAÇÃO age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado ou repactuado, mediante manifestação de ambas as partes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. A presente Cooperação poderá ser rescindida por qualquer um dos cooperados mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por mútuo acordo entre as partes.

7.2. Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os Cooperados definirão, por intermédio de um “Termo de Encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais providências.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O MPAM publicará, com condição de eficácia, o presente acordo, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para questões oriundas do presente Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes, fica eleito como foro competente a Justiça do Estado do Amazonas, Comarca da Capital.

E assim, declaram os cooperantes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação Técnica, para que surta seus legais efeitos, assinando-o digitalmente.

*(Assinado Eletronicamente)*

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas

*(Assinado Eletronicamente)*

**CÉSAR TADEU TEIXEIRA**

Diretor-Presidente do SINETRAM

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/09/2024, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **César Tadeu Teixeira, Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1424326** e o código CRC **D58AF1F4**.